



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 336 A 338, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na universalização do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo.

PARECER Nº 336, DE 2012 (Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

RELATOR "AD HOC": Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 311, de 2007, que busca permitir a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para ampliar o acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou telefonia móvel.

De autoria do Senador **FLEXA RIBEIRO**, a proposição altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fust. Nesse mister, dá nova redação ao art. 1º do mencionado

diploma com o intuito de estabelecer que o Fundo também terá como finalidade *financiar programas, projetos e atividades voltados a ampliar a cobertura do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo, prestado em regime privado*. Além disso, promove alterações no art. 5º da mesma Lei de modo a conformá-lo ao novo regime a ser instituído.

De acordo com os dados apresentados pelo autor do projeto, o Fust já arrecadou cerca de R\$ 5 bilhões que ainda não foram utilizados. De outro lado, salienta, o SMP já atende a cerca de 51,75% da população, mas ainda não está disponível em 42% dos municípios, o que, segundo suas palavras, *significa a existência de uma grande área de sombra que deixa boa parte do território nacional sem esse importante veículo de comunicação*.

Ressalta ainda o autor que a proposição busca inspiração em projeto de mesma finalidade denominado Programa de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicações em Minas Gerais (Minas Comunica), instituído pela Lei nº 16.306, de 7 de agosto de 2006, daquele Estado.

Após o pronunciamento deste Colegiado, a proposição deverá ser analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos e, de modo terminativo, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Por derradeiro, cumpre observar que não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O Fust foi criado para financiar o cumprimento de obrigações de universalização atribuídas a prestadoras de serviços de telecomunicações prestados em regime público. Atualmente, consoante o disposto no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 17 de julho de 1997, combinado com os arts. 1º

e 3º do Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, somente o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou telefonia fixa, comporta exploração no regime público.

Para a superação desse impasse, todavia, não se mostra imprescindível a apresentação de proposição legislativa. De acordo com o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.472, de 1997, incumbe ao Poder Executivo instituir ou eliminar a prestação de serviços de telecomunicações em regime público. Dessa forma, por meio de decreto presidencial, poderia ser instituída a exploração em regime público do SMP, ou de outro serviço especificamente criado para essa finalidade.

Não obstante, observa-se a recente aprovação, por esta Casa, do PLS nº 103, de 2007, de autoria do Senador ALOIZIO MERCADANTE, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o acesso a redes digitais de informação em estabelecimentos de ensino. Conquanto não faça referência expressa e específica à utilização dos recursos do Fust na universalização do acesso ao SMP, a redação adotada acaba por abrir essa possibilidade a outros serviços de telecomunicações.

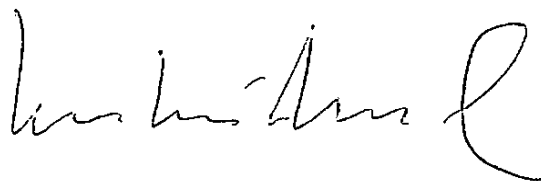
Com efeito, o PLS nº 103, de 2007, altera a Lei do Fust para ampliar as possibilidades de utilização dos recursos do Fundo. Além de novas aplicações decorrentes da fruição de serviços de telecomunicações prestados em regime público, os recursos podem ser utilizados para financiar programas, projetos e atividades governamentais destinados à ampliação do acesso da sociedade a serviços prestados em regime privado, aí incluído o SMP.

Em face das observações aqui relatadas, é possível concluir que os objetivos do PLS nº 311, de 2007, estão contemplados em proposição já aprovada por esta Casa. Além disso, suas finalidades podem ser alcançadas, ainda que de modo diverso, por meio de edição de ato regulamentar do Poder Executivo. Dessa forma, não se mostra oportuna sua aprovação.

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2008.

Senador Nello De Lencastre, Presidente

, Relator

, RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 311, DE 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/10/2010 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)	
PRESIDENTE:	Senador Neuto De Conto
RELATOR:	Senador Gilberto Goellner "Ad Hoc"
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
CÉSAR BORGES (PR)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
RYS SLHESSARENKO (PT)	2-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3-TIÃO VIANA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL)	4-VAGO
MAIORIA (PMDB, PP)	
NEUTO DE CONTO (PMDB)	1-VAGO
VALTER PEREIRA (PMDB)	2-PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3-VALDIR RAUPP (PMDB)
ALMEIDA LIMA (PMDB)	4-GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	4-KÁTIA ABREU (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5-CÍCERO LUCENA (PSDB)
MARCONI PERILLO (PSDB)	6-PAPALÉO PAES (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	7-TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
GIM ARGELLO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	1-JOÃO DURVAL

PARECER Nº 337, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **LINDEBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 311, de 2007, de iniciativa do Senador Flexa Ribeiro, que propõe alterar a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), com o objetivo de permitir que esses recursos também sejam destinados ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

De acordo com a legislação vigente, os recursos do FUST só podem ser aplicados na universalização de serviços prestados em regime público, situação em que o SMP não se enquadra.

O Senador Flexa Ribeiro argumenta que o alcance da oferta e o nível de penetração do SMP justificam o aporte de recursos públicos. Segundo o autor, em meados de 2007 mais de 40% dos municípios ainda não estavam cobertos pelo serviço, cuja densidade populacional situava-se em torno 52%.

O PLS nº 311, de 2007, recebeu parecer contrário da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e ainda será apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

II – ANÁLISE

Na época em que o projeto foi apresentado, as operadoras do serviço móvel ainda não haviam assumido as obrigações de cobertura associadas às faixas de terceira geração, que determinaram o atendimento de municípios com menos de 30.000 habitantes em até oito anos. Como o edital foi realizado em dezembro de 2007, esses prazos ainda não se expiraram, mas a área coberta e, principalmente, o nível de penetração do SMP se expandiram significativamente.

Em maio de 2011, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) contabilizava 215 milhões de terminais móveis ativos e uma densidade de 110,5 por cem habitantes. São resultados que, isoladamente, comprovam a inadequabilidade do PLS nº 311, de 2007. Afinal, não foram necessários recursos públicos para fazer a densidade do serviço mais do que dobrar em apenas quatro anos.

O desafio a ser enfrentado pelo País nos próximos anos é, sem dúvida, o da banda larga, objeto de um plano parcialmente elaborado pelo Poder Executivo no ano passado e cujos custos de execução ainda estão sendo negociados com as operadoras privadas que detêm a infraestrutura de cabos.

Segundo estudos da consultoria LCA, o Brasil terá de investir, até o ano de 2020, R\$ 145 bilhões para universalizar serviços de banda larga a uma velocidade mínima de 1 Mbps. Embora o SMP ofereça acesso à internet a taxas razoáveis, sabe-se que a tecnologia atual não permite oferecer tal capacidade média por usuário a um custo adequado à realidade brasileira. E as tecnologias de quarta geração não estarão disponíveis no País antes de 2015, razão pela qual não devemos depositar no SMP grande parcela das metas de banda larga.

Além disso, as empresas continuam a questionar a carga tributária incidente sobre os serviços prestados, exigindo reduções em contrapartida às metas a serem atendidas no Plano Nacional de Banda Larga. E não há como negar que 42% do valor pago pelo consumidor representam, de fato, um severo obstáculo ao acesso da população de baixa renda.

Assim, o setor de telecomunicações pressiona, simultaneamente, por redução de arrecadação e ampliação de investimentos públicos. É fundamental, portanto, que os escassos recursos sejam alocados corretamente.

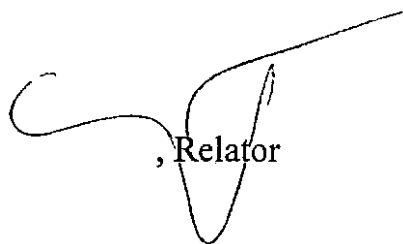
Por fim, registre-se que o Senado Federal já aprovou, na legislatura passada, projeto de lei que permite a alocação de recursos do FUST em serviços prestados em regime privado. Trata-se do PLS nº 103, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que hoje tramita na Câmara dos Deputados sob a designação de Projeto de Lei nº 1.481, de 2007. Assim, já estaria contemplada a possibilidade de se alocar recursos no SMP, conforme propõe o PLS nº 311, de 2007.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2011.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' shape with a loop at the bottom and a long horizontal stroke extending to the right.

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 311 DE 2007
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/8/11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EDUARDO SUPLEY

RELATOR(A): EDUARDO SUPLEY

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB) ⁽¹⁾	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-VAGO
EDUARDO SUPLEY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPLEY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT) <i>Wink.</i>
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP) <i>Quero</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-GEOVANI BORGES (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
REDITARIO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB) <i>Beato</i>
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) AUTOR	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO
PSOL	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

PARECER Nº 338, DE 2012
(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 311, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro. A iniciativa tem como objetivo permitir que os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) sejam aplicados em programas voltados à ampliação da cobertura do serviço de telefonia móvel, denominado, no jargão setorial, de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

O autor da matéria argumentou, na justificação do projeto, que, à época de sua apresentação, 42% dos municípios brasileiros ainda não contavam com operações de telefonia móvel, sendo de extrema relevância levar esse serviço às regiões e localidades desatendidas.

Em 15 de dezembro de 2010, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) manifestou-se pela rejeição do PLS nº 311, de 2007, acolhendo relatório da lavra do Senador Marco Maciel, com relatoria *ad hoc* do Senador Gilberto Goellner.

Da mesma forma, no dia 16 de agosto de 2011, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aprovando o relatório do Senador Lindbergh Farias, manifestou-se contrariamente à sua aprovação.

Cumprindo ainda informar que, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 104-C, II e III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como à organização institucional do setor. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame desta Comissão.

O projeto propõe que recursos do Fust, compostos, entre outras fontes, pela contribuição de 1% sobre a receita operacional bruta, excluindo-se os impostos, decorrente da prestação de todos os serviços de telecomunicações, possam ser aplicados em programas que tenham como propósito ampliar a cobertura do serviço de telefonia móvel, explorado em regime privado. Hoje, por previsão legal e regulamentar, os recursos do Fundo estão destinados, exclusivamente, a financiar o cumprimento de obrigações de universalização da telefonia fixa, ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), único serviço de telecomunicações que comporta exploração no regime jurídico público.

Em que pese a não aprovação da proposta na CDR e na CAE, entendo que as medidas por ela preconizadas merecem a acolhida deste Colegiado. Senão vejamos.

Em 2007, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) realizou a licitação das faixas de frequência para a terceira geração (3G) da telefonia celular, impondo às empresas vencedoras dos certames rigorosos compromissos de cobertura. Essa estratégia impulsionou fortemente o crescimento da base de usuários atendidos e dos municípios cobertos pelo serviço.

Assim, se, em 2007, 42% dos municípios brasileiros não contavam com o serviço de telefonia móvel, no final de 2010, de acordo com o Atlas Brasileiro de Telecomunicações – 2011, ele estava disponível nos centros urbanos de todos os 5.565 municípios do País. A evolução da cobertura do serviço reflete-se na ampliação do número de acessos móveis ativos, que saltou de 114,69 milhões, em dezembro de 2007, para 231,6 milhões em outubro de

2011, fazendo que o Brasil ultrapassasse a marca de 118 acessos por 100 habitantes.

Note-se, no entanto, que, tanto pelas regras do edital de licitação quanto dos Termos de Autorização celebrados entre as operadoras e a Anatel, considera-se que um município esteja atendido quando a área de cobertura do serviço contenha, pelo menos, oitenta por cento da área urbana do Distrito Sede daquele município.

Nesse contexto, localidades mais distantes do Distrito Sede do Município bem como as áreas rurais, notadamente no interior do País, ainda sofrem com uma deficiência de cobertura do SMP.

Nada mais razoável, então, que a possibilidade de utilização de recursos do Fust, cujo objetivo é justamente disseminar o acesso aos serviços de telecomunicações a toda população brasileira, independentemente das regiões geográficas onde se encontra, para a ampliação da cobertura do SMP em localidades hoje não atendidas pelas operadoras do serviço. Proponho, assim, que a matéria seja aprovada.

Adicionalmente, proponho um pequeno ajuste na ementa da proposta, visto não ser adequada, no arcabouço legal e regulamentar que disciplina o setor de telecomunicações, a utilização do termo “universalização” para o SMP, estando a expressão vinculada às obrigações assumidas pelas concessionárias de telefonia fixa, prestada sob a égide do regime público.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007, com a seguinte emenda:

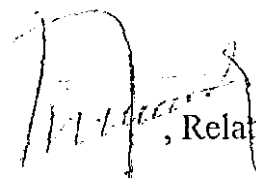
EMENDA Nº 1 – CCT

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na ampliação da cobertura do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo”.

Sala da Comissão, 28 de março de 2012.

SEN. CYRO MURAVIYA, Presidente EVENTUAL


Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 311, de 2007

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 8ª REUNIÃO, DE 28/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN CYRO MIRANDA (PSDB)

RELATOR: SEN WALTER PINHEIRO

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Jir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Américo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 311 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT					DELÍCIO DO AMARAL - PT	X			
ANÍBAL DINIZ - PT	X				PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT	X				CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA - PSB	X			
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB				
VALDIR RAUPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO RÉGO - PMDB					RICARDO FERRAÇO - PMDB				
LOBÃO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CIRO NOGUEIRA - PP					IVO GASSOL - PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRÓ MIRANDA - PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB			X		CÍCERO LUCENA - PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO - PR					JOÃO RIBEIRO - PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 21C SIM: 08 NÃO: — ABS: — AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

SENADOR *Plácido de Oliveira* (Cyrc M. Oliveira)
Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL *Senador* PLS Nº 311 / 2007
1001-CC

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT					DELÍCIO DO AMARAL - PT	X			
ANÍBAL DINIZ - PT	X				PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT	X				CRISTOVAM BUARQUE - PDT	X			
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA - PSB				
RODRIGO KOLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB				
VALDIR RAUPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO REGO - PMDB					RICARDO FERRACO - PMDB				
LOBÃO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CIRINO GUEIRA - PP					IVO CASSOL - PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRÓ MIRANDA - PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB				X	CÍCERO LUCENA - PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO - PR					JOÃO RIBEIRO - PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 08 NÃO: — ABS: — AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

Senador
SENADOR
Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 311, DE 2007

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na ampliação da cobertura do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a:

I – cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações prestados em regime público que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II – financiar programas, projetos e atividades voltados a ampliar a cobertura do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo, prestado em regime privado. (NR)”

“Art. 5º A aplicação dos recursos do Fust observará, entre outras, as seguintes finalidades:

§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de março de 2012.

.....
, Presidente

.....
, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

Art. 18. Cabe ao Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei, por meio de decreto:

I - instituir ou eliminar a prestação de modalidade de serviço no regime público, concomitantemente ou não com sua prestação no regime privado;

.....

Art. 64. Comportarão prestação no regime público as modalidades de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União comprometa-se a assegurar.

Parágrafo único. Incluem-se neste caso as diversas modalidades do serviço telefônico fixo comutado, de qualquer âmbito, destinado ao uso do público em geral.

.....

Art. 81. Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, poderão ser oriundos das seguintes fontes:

I - Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - fundo especificamente constituído para essa finalidade, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, nos termos da lei, cuja mensagem de criação deverá ser enviada ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for constituído o fundo a que se refere o inciso II do *caput*, poderão ser adotadas também as seguintes fontes:

I - subsídio entre modalidades de serviços de telecomunicações ou entre segmentos de usuários;

II - pagamento de adicional ao valor de interconexão.

.....

LEI Nº 9.998, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

.....

Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

I – atendimento a localidades com menos de cem habitantes;

II – (VETADO)

III – complementação de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo;

IV – implantação de acessos individuais para prestação do serviço telefônico, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde;

V – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde;

VI – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários;

VII – redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso do público, inclusive da internet, de forma a beneficiar em percentuais maiores os estabelecimentos freqüentados por população carente, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo;

VIII – instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas;

IX – atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico;

X – implantação de acessos individuais para órgãos de segurança pública;

XI – implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional;

XII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes;

XIII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes carentes;

XIV – implantação da telefonia rural.

§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades executados pelas concessionárias do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

§ 2º Do total dos recursos do Fust, dezoito por cento, no mínimo, serão aplicados em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

§ 3º Na aplicação dos recursos do Fust será privilegiado o atendimento a deficientes.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

DECRETO Nº 2.534, DE 2 DE ABRIL DE 1998.

Revogado pelo Decreto nº 6.654, de 2008

~~Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.~~

.....

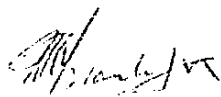
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Of. nº. 040/2012 – CCT

Brasília, 28 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 311 de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *“Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na universalização do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo”* e a emenda n.º 01 – CCT.



SENADOR CYRO MIRANDA

**Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática**

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

NESTA

Publicado no DSF, de 04/04/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11161/2012)